



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº. 8.409 , de 08 /05 /2015

Processo: 72.687

**PROJETO DE LEI Nº. 11.788**

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Altera o grau inicial dos cargos que especifica e exclui-os do Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho, a partir de 1º. de maio de 2015.

Arquive-se

*W. Maranhão*  
Diretoria Legislativa  
15/05/2015



**PROJETO DE LEI Nº. 11.788**

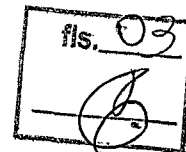
<b>Diretoria Legislativa</b> À Diretoria Financeira, após a Consultoria Jurídica.	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Diretoria 28/04/2015		Parecer CJ nº: 873	<b>QUORUM: MA</b>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À <u>CJR.</u> Diretoria Legislativa 30/04/15	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 30/04/15	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 30/04/15 <i>972</i>
À <u>CFO</u> Diretoria Legislativa 30/04/15	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <u>Doca</u> Presidente 30/04/15	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 30/04/15
À <u>COSAP</u> Diretoria Legislativa 30/04/15	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 30/04/15	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 30/04/15
À _____ Diretoria Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretoria Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. n° 143/2015

Processo n° 8.361-9/2013

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 27/ABR/2015 16:51 072687

Jundiaí, 24 de abril de 2015.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, por meio do qual se pretende proceder à revisão de vencimentos dos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados e Operador de Máquinas, visando valorizar os ocupantes dos referidos cargos, bem como revogar a concessão do Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho de que tratam as Leis n°s 4.784/1996, 5.302/1999, 5.739/2001 e 7.429/2010, aos servidores ocupantes desses cargos, integrantes da estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, a partir de 01 de maio de 2015.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO**

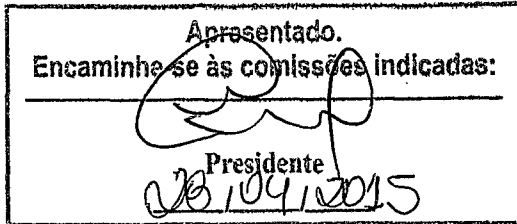
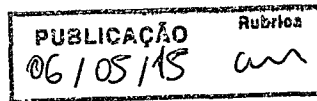
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2



Processo n.º 8.361-9/2013



**PROJETO DE LEI N° 11.788**

**Art. 1º** - Fica alterado o grau inicial dos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados e Operador de Máquinas, constante dos Anexos I, VI, XVII e XVIII da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, conforme segue:

**I – Motorista de Veículos Leves:**

- a) a partir de 01 de maio de 2015, de “OPR I/D” para “OPR I/G”;
- b) a partir de 01 de maio de 2016, de “OPR I/G” para “OPR I/H”;

**II – Motoristas de Veículos Pesados:**

- a) a partir de 01 de maio de 2015, de “OPR I/E” para “OPR I/H”;
- b) a partir de 01 de maio de 2016, de “OPR I/H” para “OPR I/I”;

**III – Operador de Máquinas:**

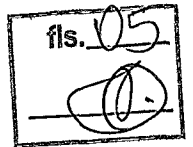
- a) a partir de 01 de maio de 2015, de “OPR I/H” para “OPR I/K”;
- b) a partir de 01 de maio de 2016, de “OPR I/K” para “OPR I/L”.

**Art. 2º** - Os ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º serão enquadrados na tabela de vencimentos tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial dos cargos em relação ao vencimento base inicial anterior.

*[Signature]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



**Parágrafo único** - Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 3º** - Aplica-se, quando o caso, o disposto no art. 37 da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

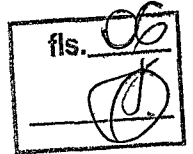
**Art. 4º** - O Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho instituído pelas Leis nºs 4.784, de 23 de maio de 1996, 5.302, de 27 de setembro de 1999, 5.739, de 27 de dezembro de 2001 e regulado pela Lei nº 7.429, de 30 de março de 2010, não será concedido aos servidores ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º desta Lei, integrantes da estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, a partir de 01 de maio de 2015.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de verbas próprias constantes na lei orçamentária municipal, em especial, no exercício de 2015, as seguintes dotações:

02.01.04.122.0174.2007.3.1.90.05.00.0,	02.01.04.122.0174.2007.3.1.90.11.00.0,	02.01.04.122.0174.2007.3.1.90.13.00.0,
02.01.04.122.0174.2007.3.1.91.13.00.0,	07.01.04.122.0174.2007.3.1.90.05.00.0,	07.01.04.122.0174.2007.3.1.90.13.00.0,
07.01.04.122.0174.2007.3.1.90.11.00.0,	07.01.04.122.0174.2007.3.1.90.13.00.0,	08.01.04.122.0174.2007.3.1.90.05.00.0,
07.01.04.122.0174.2007.3.1.91.13.00.0,	08.01.04.122.0174.2007.3.1.90.11.00.0,	08.01.04.122.0174.2007.3.1.90.13.00.0,
08.01.04.122.0174.2007.3.1.90.11.00.0,	08.01.04.122.0174.2007.3.1.90.13.00.0,	09.01.15.122.0161.2007.3.1.90.05.00.0,
08.01.04.122.0174.2007.3.1.91.13.00.0,	09.01.15.122.0161.2007.3.1.90.11.00.0,	09.01.15.122.0161.2007.3.1.90.13.00.0,
09.01.15.122.0161.2007.3.1.90.11.00.0,	09.01.15.122.0161.2007.3.1.91.13.00.0,	10.01.15.122.0161.2007.3.1.90.05.00.0,
09.01.15.122.0161.2007.3.1.91.13.00.0,	10.01.15.122.0161.2007.3.1.90.11.00.0,	10.01.15.122.0161.2007.3.1.90.13.00.0,
10.01.15.122.0161.2007.3.1.90.11.00.0,	10.01.15.122.0161.2007.3.1.90.13.00.0,	12.01.15.122.0161.2007.3.1.90.05.00.0,
10.01.15.122.0161.2007.3.1.91.13.00.0,	12.01.15.122.0161.2007.3.1.90.11.00.0,	12.01.15.122.0161.2007.3.1.90.13.00.0,
12.01.15.122.0161.2007.3.1.90.11.00.0,	12.01.15.122.0161.2007.3.1.91.13.00.0,	13.01.12.361.0168.2919.3.1.90.05.00.0,
12.01.15.122.0161.2007.3.1.91.13.00.0,	13.01.12.361.0168.2919.3.1.90.11.00.0,	13.01.12.361.0168.2919.3.1.90.13.00.0,
13.01.12.361.0168.2919.3.1.90.11.00.0,	13.01.12.361.0168.2919.3.1.91.13.00.0,	14.01.10.122.0176.2933.3.1.90.05.00.0,
13.01.12.361.0168.2919.3.1.91.13.00.0,	14.01.10.122.0176.2933.3.1.90.11.00.0,	14.01.10.122.0176.2933.3.1.90.13.00.0,
14.01.10.122.0176.2933.3.1.90.11.00.0,	14.01.10.122.0176.2933.3.1.91.13.00.0,	15.01.08.244.0171.2146.3.1.90.05.00.0,
14.01.10.122.0176.2933.3.1.91.13.00.0,	15.01.08.244.0171.2146.3.1.90.11.00.0,	15.01.08.244.0171.2146.3.1.90.13.00.0,
15.01.08.244.0171.2146.3.1.90.11.00.0,	15.01.08.244.0171.2146.3.1.90.13.00.0,	18.01.04.122.0174.2007.3.1.90.05.00.0,
15.01.08.244.0171.2146.3.1.91.13.00.0,	18.01.04.122.0174.2007.3.1.90.11.00.0,	18.01.04.122.0174.2007.3.1.90.13.00.0,
18.01.04.122.0174.2007.3.1.90.11.00.0,	18.01.04.122.0174.2007.3.1.91.13.00.0,	22.01.13.122.0169.2007.3.1.90.05.00.0,
18.01.04.122.0174.2007.3.1.91.13.00.0,		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



22.01.13.122.0169.2007.3.1.90.11.00.0,  
22.01.13.122.0169.2007.3.1.91.13.00.0,  
23.01.27.122.0170.2007.3.1.90.11.00.0,  
23.01.27.122.0170.2007.3.1.91.13.00.0.

22.01.13.122.0169.2007.3.1.90.13.00.0,  
23.01.27.122.0170.2007.3.1.90.05.00.0,  
23.01.27.122.0170.2007.3.1.90.13.00.0,

**Art. 6º**- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2015.



**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, por meio do qual se pretende proceder à revisão de vencimentos dos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados e Operador de Máquinas, visando valorizar os ocupantes dos referidos cargos, bem como revogar a concessão do Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho de que tratam as Leis n<sup>os</sup> 4.784, de 23 de maio de 1996, 5.302, de 27 de setembro de 1999, 5.739, de 27 de dezembro de 2001 e, 7.429, de 30 de março de 2010, aos servidores ocupantes desses cargos, integrantes da estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, a partir de 01 de maio de 2015.

A iniciativa visa atender ao anseio dessas categorias, que há anos vem lutando pela melhoria salarial, em razão da defasagem de seus vencimentos e, considerando, ainda, a relevância das atribuições desenvolvidas pelos ocupantes desses cargos, frente ao visível desenvolvimento do nosso Município, bem como ao plano de governo da atual Administração Municipal.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, a propositura se enquadra nas matérias previstas no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 6<sup>o</sup>, "caput" e inciso XX da Lei Orgânica de Jundiá e, quanto à iniciativa, a propositura encontra amparo legal no artigo 46 da Lei Orgânica de Jundiá, que reconhece a competência privativa do Prefeito para a iniciativa legislativa em assuntos relativos à organização administrativa e regime jurídico dos servidores.

Cumpre-nos, ainda, observar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal







PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS

2015

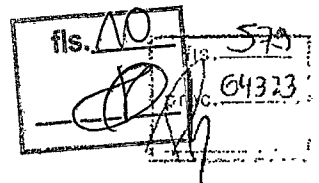
	2013		2014		2015		2016		2017		2018	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
LRP art. 5º, inc. I												
Receita Corrente Líquida	1.258.218.814,32		1.400.418.113,37		1.641.279.000,00		1.623.956.399,00		1.643.443.875,79		1.668.095.533,92	
Despesas Totais com Pessoal	510.592.246	40,56%	614.353.331	43,9%	787.241.000	48,0%	738.363.219	45,5%	748.659.540	45,6%	769.799.870	45,9%
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	1.195.466.252	51,30	718.414.482	51,30	841.976.127	51,30	833.089.633	51,30	843.086.708	51,30	855.733.009	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	679.438.160	54,00	756.225.781	54,00	886.290.660	54,00	876.936.455	54,00	887.459.693	54,00	900.771.588	54,00
Excesso a Regularizar												
Despesa Lit. Inativos e Pensionistas												
Total da Despesa Líquida	39.692.114	3,15	51.857.013	3,70	37.752.000	2,30	39.262.080	2,42	40.832.663	2,48	42.465.866	2,55
Limite Legal (§1º art.2º Lei Federal 9.717/98)	150.986.256	12,00	168.050.174	12,00	196.953.460	12,00	184.874.768	12,00	187.213.265	12,00	200.171.464	12,00
Excesso a Regularizar												
Dívida Consolidada Líquida												
Saldo devedor		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	1.509.862.577	120,00	1.690.501.736	120,00	1.969.534.800	120,00	1.948.747.679	120,00	1.972.132.651	120,00	2.001.714.641	120,00
Excesso a Regularizar		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Concessões de Garantias												
Montante												
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	276.808.139	22,00	308.091.985	22,00	361.081.360	22,00	357.270.408	22,00	361.557.653	22,00	366.981.017	22,00
Excesso a Regularizar												
Operações de Crédito (exceto ARC)												
Realizadas no período	2.949.207	0,23	171.301	0,01	72.324.000	4,41	24.000.000	1,48	11.000.000	0,67	10.000.000	0,60
Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	201.315.010	16,00	224.066.898	16,00	262.604.640	16,00	259.633.024	16,00	262.951.020	16,00	266.895.285	16,00
Excesso a regularizar												
Antecipação de Rec. Orçamentárias												
Saldo devedor												
Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	88.075.317	7,00	98.029.268	7,00	114.889.530	7,00	113.676.948	7,00	115.041.071	7,00	116.766.687	7,00
Excesso a regularizar												

Demonsrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo nº 6.361-9/2013-1, visando projeto de lei que altera o grau inicial de remuneração dos cargos de Motoristas de Veículos Leves, Motoristas de Veículos Pesados e Operador de Máquina, excluindo para os cargos beneficiados o Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho.

Luiz Fernando Boscolo  
Diretor Depto de Planej. Exec. Orçamen

Pedro Reis Galindo  
Secretário Municipal de Finanças

fls. 09



**LEI N.º 7.827, DE 29 DE MARÇO DE 2012**

Reformula o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, redenominando-o "Plano de Cargos Salários, e Vencimentos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de março de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura do Município de Jundiaí, instituído pela Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, tem sua denominação alterada para "Plano de Cargos, Salários e Vencimentos", passando a vigorar com a redação desta Lei, fundamentado nos seguintes princípios:

- I – racionalização da estrutura de cargos e salários;
- II – legalidade e segurança jurídica;
- III – estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;
- IV – reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – **cargo**: nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a funcionário municipal, instituído no quadro de cargos respectivo, criado por Lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas;

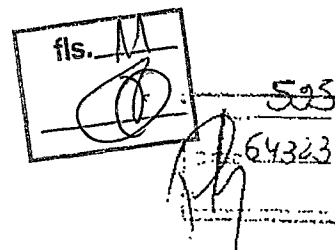
II – **emprego**: nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a empregado municipal, contratado pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas;

III – **funcionário**: pessoa legalmente investida em cargo público do Município, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;



(Lei nº 7.827/2012)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



§ 5º - O enquadramento dos cargos em comissão observará o disposto nos Anexos II e XVI.

§ 6º - O enquadramento dos servidores pertencentes ao Quadro Especial observará o disposto no Anexo IV.

§ 7º - Quando o enquadramento resultar em vencimento-base ou salário-base inferior ao percebido, o mesmo dar-se-á no grau imediatamente superior.

§ 8º - Serão atribuídos, para fins de enquadramento, tantos graus quantos necessários para atingimento do percentual mínimo de variação salarial decorrente desta Lei, nas situações em que o enquadramento resultar em percentual inferior àquele.

§ 9º - Em razão da necessidade de respeitar-se a evolução funcional já alcançada na estrutura salarial anterior, será concedido o mesmo percentual existente, entre os graus da tabela de vencimentos/salários, a cada dois anos, a título de progressão e a cada cinco anos a título de promoção, desde que preenchidos os requisitos necessários, sempre que o servidor atingir o grau "X" da referida tabela, acrescentando-se um algarismo arábico, após a letra "X", em ordem crescente, que cessará no momento em que o servidor completar os requisitos necessários para a aposentadoria voluntária.

§ 10 - Aplica-se a regra do parágrafo único do artigo 37 aos enquadramentos resultantes deste artigo.

Art. 37. Fica a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, de forma a garantir o equilíbrio e a justiça internos, autorizada a corrigir, mediante prévia análise do impacto orçamentário-financeiro, com efeitos "ex-nunc", distorções oriundas de enquadramentos decorrentes de processos de evolução funcional anteriores ao advento da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2.007, cujos critérios, em confronto com os posteriormente adotados em situações semelhantes, resultaram em diferenças salariais entre os destinatários, bem como aquelas oriundas da transformação de cargos por ela determinada.

Parágrafo único - As correções de que trata o "caput" não importarão no reconhecimento de referências salariais perdidas em função do não atendimento de requisitos legais vigentes à época do fato.

## ANEXO I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTITATIVO	SITUAÇÃO NOVA	QUANTITATIVO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO - NÍVEL/GRAU
Agente Comunitário da Saúde	150	Agente Comunitário de Saúde	200	AOP I/A
Agente Operacional Cat. I	760	Agente de Defesa Civil (transformação de 05 cargos de Gerente de Serviços e Obras).	05	OPR I/D
Agente Operacional de Saúde Cat. I	40	Agente de Serviços Operacionais (15 vagas remanejadas de Agente de Serviços Operacionais - cat. IV)	932	AOP I/D
Agente de Serviços Gráficos II	02	Agente de Zoonoses (50 vagas remanejadas para Agente Comunitário de Saúde)	46	OPR I/A
Agente Operacional Cat. II	109	Auxiliar de Necropsia	03	OPR I/B
Vigia	06	Técnico de Necropsia	02	TEC I/A
Agente Operacional de Saúde Cat. II (com atuação na área de Zoonoses)	96	Borracheiro	05	OPR I/B
Agente Operacional de Saúde Cat. III	03	Carpinteiro	15	OPR I/B
Agente Operacional de Saúde Cat. IV	02	Pedreiro	60	OPR I/B
Agente de Serviços Operacionais Cat. III	147	Pintor	20	OPR I/B
Agente de Serviços Operacionais Cat. IV	61	Eletricista	48	OPR I/F

fls. 12

599  
64323

			Eletricista de Veículos Mecânico de Veículos Serralheiro Soldador	10 10 15 10	
Agente de Suporte Administrativo Cat. I	14		Ascensorista	14	OPR 30 I/D
Agente de Suporte Administrativo Cat II	667		Agente Fazendário (62 Agentes de Suporte Administrativo Cat. II com atuação área Fiscal / Tributária / Orçamentária e 03 oriundos de Agente de Suporte Administrativo Cat. III)	65	
Agente de Suporte Administrativo Cat III	32		Assistente de Administração (600 oriundos de Agente de Suporte Administrativo Cat. II e 19 de Agente de Suporte Administrativo Cat. III)	619	AAD I/B
Agente de Suporte Administrativo Cat II (Originários no Cargo de Telefonista)	23		Operador de Trânsito e Tráfego (05 Agentes de Suporte Administrativo Cat. II com atuação na área Operacional da SMT e 10 remanejados de Agente de Suporte Administrativo Cat. III)	15	
Agente de Suporte Administrativo IV Assessor de Serviços Tributários	48 15		Telefonista	23	AAD 30 I/B
Assistente Técnico Administrador Público Publicitário	46 03 01		Assistente Fazendário (01 Agente de Suporte Administrativo IV com atuação área Fiscal / Tributária / Orçamentária e 15 Assessor de Serviços Tributários)	16	AAD I/G
			Assistente de Gestão	46	
			Analista Fazendário (21 Assistente Técnico com atuação área Fiscal / Tributária / Orçamentária e 01 remanejado de Publicitário)	22	ESP I/D

			Analista de Gestão (25 Assistente Técnico e 03 Administrador Público)	28	
Agente Fiscal Tributário	29		Auditor Fiscal de Tributos Municipais - AFTM	29	ESP I/D
Agente de Trânsito	80		Agente de Trânsito	80	TEC I/A
Agente de Transporte Cat I	205		Motorista de Veículos Leves	117	OPR I/D
Agente de Transporte Cat II	10		Motorista de Veículos Pesados	98	OPR I/E
Agente Fiscalização Municipal	137		Agente de Fiscalização de Posturas Municipais	137	TEC I/A
Agente Técnico de Saúde Cat I	31		Auxiliar de Consultório Dentário	30	AUXS I/A
			Auxiliar de Laboratório	01	
			Técnico de Enfermagem	200	
Agente Técnico de Saúde Cat II	205		Técnico em Higiene Dental	04	ATS I/A
			Técnico de Laboratório	01	
Arquiteto	13		Arquiteto	13	ESP I/D
Assistente Social	60		Assistente Social	60	ESP 30 I/A
Auxiliar de Serviços Educacionais	508		Cozinheira (o)	508	AOP I/E
Bibliotecário	02		Bibliotecário	02	ESP I/A


fls.

601  
54323

Biologista	09	Biologista	09	ESP I/A
Diretor de Escola	105	Diretor de Escola	105	DIR I/A
Educador Esportivo	70	Educador Esportivo	70	ESP I/A
Educador Social	16	Educador Social	16	ESP I/A
Enfermeiro	79	Enfermeiro	79	ESP I/A
Engenheiro	82	Engenheiro	82	ESP I/D
Farmacêutico	17	Farmacêutico	17	ESP I/A
Fisioterapeuta	05	Fisioterapeuta	05	ESP 30 I/A
Fonoaudiólogo	05	Fonoaudiólogo	05	ESP I/A
Gerente de Serviços e Obras	65	Encarregado de Serviços e Obras (05 cargos remanejadas para Agente de Defesa Civil e 03 para Operador de Som e Iluminação)	57	TEC I/A
Guarda Municipal	289	Guarda Municipal	289	GMG I/A
Inspetor	07	Inspetor	07	GMI I/A
Jornalista	02	Jornalista	02	ESP 30 I/A
Médico	293	Médico	293	SAD I/A

Médico Auditor	03	Médico Auditor	03	SAD I/A
Médico Veterinário	04	Médico Veterinário	04	SAD I/A
Monitor de Creche	658	Agente de Desenvolvimento Infantil	655	ADI I/A
Nutricionista	06	Cuidador de Idosos	03	AOP I/F
Odontólogo	50	Nutricionista	06	ESP I/A
Operador de Máquinas	55	Odontólogo	50	SAD I/A
Orientador Social	14	Operador de Máquinas	55	OPR I/H
Procurador Jurídico	43	Orientador Social (01 remanejado de Agente de Suporte Administrativo Cat. IV)	15	AAD I/C
Professor I	1640	Procurador do Município	43	ESP I/E
Professor II	245	Professor Educação Básica I	1290	PEB I/A
Psicólogo	26	Professor Educação Básica II	245	PEB I/A
Repórter Fotográfico	01	Psicólogo	26	ESP I/A
Sociólogo	02	Repórter Fotográfico	01	TEC 30 I/C
Subinspetor	20	Sociólogo	02	ESP I/A
Técnico Agrícola	01	Subinspetor	20	GMS I/A
Técnico Industrial	96	Técnico Agrícola	05	TEC I/A
		Técnico em Agropecuária	05	

fls. 

 603  
 64323



				42	
		Técnico em Construção Civil		10	
		Técnico em Logística		10	
		Técnico em Meio Ambiente		05	
		Técnico em Nutrição e Dietética		10	
		Técnico de Segurança no Trabalho		10	
		Técnico de Trânsito		05	ESP 30 I/A
Terapeuta Ocupacional	05	Terapeuta Ocupacional		03	TEC I/A
		Operador de Som e Iluminação (transformação de 03 cargos de Gerente de Serviços e Obras).		7065	
<b>TOTAIS</b>	<b>7415</b>				

fls. 17

604  
 64323


**ANEXO VI - QUADRO DOS GRUPOS REMUNERATÓRIOS  
BÁSICOS**

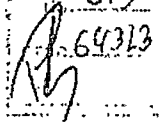
<b>Grupo: APOIO OPERACIONAL</b>	<b>SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU</b>
Agente Comunitário da Saúde	AOP I/A
Agente de Serviços Operacionais	AOP I/D
Cozinheira (o)	AOP I/E
Cuidador de Idosos	AOP I/F
<b>Grupo: OPERACIONAL</b>	<b>SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU</b>
Agente de Defesa Civil	OPR I/D
Agente de Zoonoses	OPR I/A
Ascensorista	OPER 30 I/D
Auxiliar de Necropsia	OPR I/B
Borracheiro	OPR I/B
Carpinteiro	OPR I/B
Eletricista	OPR I/F
Eletricista de Veículos	OPR I/F
Mecânico de Veículos	OPR I/F
Motorista de Veículos Leves	OPR I/D
Motorista de Veículos Pesados	OPR I/E
Operador de Máquinas	OPR I/H
Pedreiro	OPR I/B
Pintor	OPR I/B
Serralheiro	OPR I/F <sup>f</sup>
Soldador	OPR I/F
<b>Grupo: APOIO ADMINISTRATIVO</b>	<b>SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU</b>
Agente Fazendário	AAD I/B
Assistente de Administração	AAD I/B
Assistente de Gestão	AAD I/G
Assistente Fazendário	AAD I/G
Operador de Trânsito e Tráfego	AAD I/B
Orientador Social	AAD I/C
Telefonista	AAD 30 I/B
<b>Grupo: ESPECIALIZADO</b>	<b>SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU</b>
Analista de Gestão	ESP I/D
Analista Fazendário	ESP I/D
Arquiteto	ESP I/D

Assistente Social	ESP 30 I/A
Auditor Fiscal de Tributos Municipais - AFTM	ESP I/D
Bibliotecário	ESP I/A
Biologista	ESP I/A
Educador Esportivo	ESP I/A
Educador Social	ESP I/A
Enfermeiro	ESP I/A
Engenheiro	ESP I/D
Farmacêutico	ESP I/A
Fisioterapeuta	ESP 30 I/A
Fonoaudiólogo	ESP I/A
Jornalista	ESP 30 I/A
Nutricionista	ESP I/A
Procurador do Município	ESP I/E
Psicólogo	ESP I/A
Sociólogo	ESP I/A
Terapeuta Ocupacional	ESP 30 I/A
<b>Grupo: TÉCNICOS E AUXILIARES DA SAÚDE</b>	<b>SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU</b>
Auxiliar de Consultório Dentário	AUXS I/A
Auxiliar de Laboratório	AUXS I/A
Técnico de Enfermagem	ATS I/A
Técnico em Higiene Dental	ATS I/A
Técnico de Laboratório	ATS I/A
<b>Grupo: MÉDICOS E ODONTÓLOGOS</b>	<b>SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU</b>
Médico	SAD I/A
Médico Auditor	SAD I/A
Médico Veterinário	SAD I/A
Odontólogo	SAD I/A
<b>Grupo: TÉCNICO</b>	<b>SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU</b>
Agente de Fiscalização de Posturas Municipais	TEC I/A
Agente de Trânsito	TEC I/A
Encarregado de Serviços e Obras	TEC I/A
Operador de Som e Iluminação	TEC I/A
Repórter Fotográfico	TEC 30 I/C
Técnico Agrícola	TEC I/A
Técnico de Necropsia	TEC I/A
Técnico em Agropecuária	TEC I/A


Secretaria de  
Recursos Humanos

PREFEITURA  
**JUNDIAÍ**  
OPORTUNIDADE É PARA TODOS

fls. 20  


613  
64313  


Técnico em Construção Civil	TEC I/A
Técnico em Logística	TEC I/A
Técnico em Meio Ambiente	TEC I/A
Técnico em Nutrição e Dietética	TEC I/A
Técnico de Segurança no Trabalho	TEC I/A
Técnico de Trânsito	TEC I/A
<b>Grupo: EDUCAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU</b>
Agente de Desenvolvimento Infantil	ADI I/A
Diretor de Escola	DIR I/A
Professor de Educação Básica I	PEB I/A
Professor de Educação Básica II	PEB I/A
<b>Grupo: GUARDA MUNICIPAL</b>	<b>SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU</b>
Guarda Municipal	GMG I/A
Inspetor	GMI I/A
Subinspetor	GMS I/A



**ANEXO XVII - TABELA DE CONVERSÃO DE CARGOS**

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	GRUPO REMUNERATORIO BÁSICO - NÍVEL/GRAU
Administrador Público	Analista de Gestão	ESP I/D
Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	AOP I/A
Novo	Agente de Defesa Civil	OPR I/D
Agente de Fiscalização Municipal	Agente de Fiscalização de Posturas Municipais	II-C I/A
Agente de Serviços Gráficos II	Agente de Serviços Operacionais	AOP I/D
Agente de Suporte Administrativo Categoria I	Assensurista	OPR 30 I/D
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Agente Fazendária	AAD I/B
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Assistente de Administração	AAD I/B
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Operador de Trânsito e Tráfego	AAD I/B
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Telefonista	AAD 30 I/B
Agente de Suporte Administrativo Categoria III	Agente Fazendário	AAD I/B
Agente de Suporte Administrativo Categoria III	Assistente de Administração	AAD I/B
Agente de Suporte Administrativo Categoria IV	Assistente de Gestão	AAD I/G
Agente de Suporte Administrativo Categoria IV	Assistente Fazendário	AAD I/G
Agente de Trânsito	Agente de Trânsito	TEC I/A
Agente de Transporte Categoria I	Motorista de Veículos Leves	OPR I/D
Agente de Transporte Categoria I	Motorista de Veículos Pesados	OPR I/E
Agente Fiscal Tributário	Auditor Fiscal de Tributos Municipais-AI-IM	ESP I/D
Agente Operacional Categoria I	Agente de Serviços Operacionais	AOP I/D
Agente Operacional Categoria II	Agente de Serviços Operacionais	AOP I/D
Agente Operacional Categoria III	Borracheiro	OPR I/B
Agente Operacional Categoria III	Carpinteiro	OPR I/B
Agente Operacional Categoria III	Eletricista de Veículos	OPR I/F
Agente Operacional Categoria III	Eletricista	OPR I/F
Agente Operacional Categoria III	Mecânico de Veículos	OPR I/F
Agente Operacional Categoria III	Pedreiro	OPR I/B
Agente Operacional Categoria III	Pintor	OPR I/B
Agente Operacional Categoria III	Serralheiro	OPR I/F
Agente Operacional Categoria IV	Eletricista	OPR I/F
Agente Operacional Categoria IV	Pedreiro	OPR I/B
Agente Operacional Categoria IV	Pintor	OPR I/B
Agente Operacional Categoria IV	Serralheiro	OPR I/F
Agente Operacional Categoria IV	Soldador	OPR I/F
Agente Operacional de Saúde Categoria I	Agente de Serviços Operacionais	AOP I/D
Agente Operacional de Saúde Categoria II	Agente de Zoonoses	OPR I/A
Agente Operacional de Saúde Categoria III	Auxiliar de Necropsia	OPR I/B
Agente Operacional de Saúde Categoria IV	Técnico de Necropsia	TEC I/A
Agente Técnico de Saúde Categoria I	Auxiliar de Consultório Dentário	AUXS I/A
Agente Técnico de Saúde Categoria I	Auxiliar de Laboratório	AUXS I/A
Agente Técnico de Saúde Categoria II	Técnico de Enfermagem	ATS I/A
Agente Técnico de Saúde Categoria II	Técnico de Laboratório	ATS I/A
Agente Técnico de Saúde Categoria II	Técnico em Higiene Dental	ATS I/A
Arquiteto	Arquiteto	ESP I/D
Assessor de Serviços Tributários	Assistente Fazendário	AAD I/G
Assistente Social	Assistente Social	ESP 30 I/A
Assistente Técnico	Analista de Gestão	ESP I/D
Assistente Técnico	Analista Fazendário	ESP I/D
Auxiliar de Serviços Educacionais	Cozinheira (o)	AOP I/E
Bibliotecário	Bibliotecário	ESP I/A
Biologista	Biologista	ESP I/A
Diretor de Escola	Diretor de Escola	DIR I/A
Educador Esportivo	Educador Esportivo	ESP I/A
Educador Social	Educador Social	ESP I/A
Enfermeiro	Enfermeiro	ESP I/A
Engenheiro	Engenheiro	ESP I/D
Farmacêutico	Farmacêutico	ESP I/A
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	ESP 30 I/A
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	ESP I/A
Gerente de Serviços e Obras	Encarregado de Serviços e Obras	TEC I/A
Guarda Municipal	Guarda Municipal	GMG I/A
Inspetor	Inspetor	GMI I/A
Jornalista	Jornalista	ESP 30 I/A
Médico	Médico	SAD I/A
Médico Auditor	Médico Auditor	SAD I/A
Médico Veterinário	Médico Veterinário	SAD I/A
Monitor de Crèche	Agente de Desenvolvimento Infantil	ADI I/A
Monitor de Creche	Cuidador de idosos	AOP I/F
Nutricionista	Nutricionista	ESP I/A
Odontólogo	Odontólogo	SAD I/A
Operador de Máquinas	Operador de Máquinas	OPR I/H
Novo	Operador de Som e Iluminação	TEC I/A
Orientador Social	Orientador Social	AAD I/C
Procurador Jurídico	Procurador do Município	ESP I/E
Professor I	Professor I	PRF I/A
Professor I	Professor de Educação Básica I	PEB I/A
Professor II	Professor de Educação Básica II	PEB I/A
Psicólogo	Psicólogo	ESP I/A
Publicitário	Analista de Gestão	ESP I/D
Repórter Fotográfica	Repórter Fotográfico	AAD 30 I/C
Sociólogo	Sociólogo	ESP I/A
Sub-Inspetor	Subinspetor	GMS I/A
Técnico Agrícola	Técnico Agrícola	TEC I/A
Técnico Industrial	Técnico em Construção Civil	TEC I/A
Técnico Industrial	Técnico em Logística	TEC I/A
Técnico Industrial	Técnico em Meio Ambiente	TEC I/A
Novo	Técnico em Nutrição e Dietética	TEC I/A
Técnico Industrial	Técnico de Segurança do Trabalho	TEC I/A
Novo	Técnico de Trânsito	TEC I/A
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	ESP 30 I/A
Vigilante	Agente de Serviços Operacionais	AOP I/D

Secretaria de  
Recursos Humanos

625  
64323

fls. 22

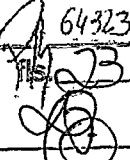
**ANEXO XVIII - ÍNDICE DE DESCRIÇÕES DE CARGOS DE PROVIMENTO**

**EFETIVO**

DENOMINAÇÃO	
Agente Comunitário da Saúde	
Agente de Defesa Civil	
Agente de Desenvolvimento Infantil	
Agente de Fiscalização de Posturas Municipais	
Agente de Serviços Operacionais	
Agente de Trânsito	
Agente de Zoonoses	
Agente Fazendário	
Analista de Gestão	
Analista Fazendário	
Arquiteto	
Ascensorista	
Assistente de Administração	
Assistente de Gestão	
Assistente Fazendário	
Assistente Social	
Auditor Fiscal de Tributos Municipais-AFTM	
Auxiliar de Consultório Dentário	
Auxiliar de Laboratório	
Auxiliar de Necropsia	
Bibliotecário	
Bilologista	F
Borracheiro	
Carpinteiro	
Cozinheira (o)	
Cuidador de Idosos	
Diretor de Escola	
Educador Esportivo	
Educador Social	
Eletricista de Veículos	
Eletricista	
Encarregado de Serviços e Obras	
Enfermeiro	
Engenheiro	
Farmacêutico	
Fisioterapeuta	
Fonoaudiólogo	
Guarda Municipal	
Inspetor	
Jornalista	
Mecânico de Veículos	

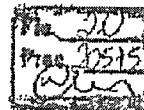
Secretaria de  
Recursos Humanos

PREFEITURA  
**JUNDIAÍ**  
OPORTUNIDADE É PARA TODOS

626  
64323  
23  


Médico	
Médico Auditor	
Médico Veterinário	
Motorista de Veículos Leves	
Motorista de Veículos Pesados	
Nutricionista	
Odontólogo	
Operador de Máquinas	
Operador de Trânsito e Tráfego	
Orientador Social	
Pedreiro	
Pintor	
Procurador do Município	
Professor de Educação Básica I	
Professor de Educação Básica II	
Psicólogo	
Repórter Fotográfico	
Serralheiro	
Sociólogo	
Soldador	
Subinspetor	
Técnico Agrícola	
Técnico em Agropecuária	
Técnico em Construção Civil	
Técnico em Higiene Dental	
Técnico em Logística	
Técnico em Meio Ambiente	
Técnico em Nutrição e Dietética	
Técnico de Enfermagem	
Técnico de Laboratório	
Técnico de Necropsia	
Técnico de Segurança do Trabalho	
Técnico de Trânsito	
Telefonista	
Terapeuta Ocupacional	





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



**LEI Nº 4.784 , DE 23 DE MAIO DE 1996**

Cria, para os motoristas da Administração Direta e Indireta, prêmio de incentivo de qualidade no trabalho.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de abril de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído na Prefeitura do Município de Jundiaí, a partir de 1º de janeiro de 1996, para os detentores de cargos e empregos de motorista, ou que os estejam desempenhando habitualmente, ainda que por tempo determinado, ou em substituição, o prêmio incentivo de qualidade no trabalho.

**Art. 2º** - O prêmio a que se refere o artigo anterior corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento-base do cargo ou emprego de motorista II - referência 1 e será devido, trimestralmente, aos que, no trimestre anterior, não se envolverem em acidentes de qualquer espécie com veículo da frota oficial, zelando pela boa utilização do mesmo.

**Art. 3º** - O prêmio ora instituído não integrará a remuneração do servidor para qualquer efeito e será devido nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

**Parágrafo único.** O benefício de que trata este artigo deverá ser solicitado pelo interessado à Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos por meio de requerimento contendo a anuência das chefias mediata e imediata.

**Art. 4º** - Para os fins do artigo anterior, deverá a chefia imediata, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao acidente, encaminhar à Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, relatório circunstanciado da ocorrência envolvendo o servidor.

**Parágrafo único.** O estado de conservação do veículo será atestado através de inspeção realizada por comissão designada pela Secretaria Municipal de Administração, nos meses imediatamente anteriores ao pagamento do benefício.

**Art. 5º** - Vetado.

I - Vetado.





- Lei nº 4784/96 -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

Proc. 20575

- fl. 02 -

fls. 25

II - Vetado.

III - Vetado.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ANDRÉ BENASSI

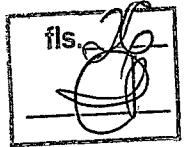
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.



**LEI Nº 5.302, DE 27 DE SETEMBRO DE 1999**

**Cria o Prêmio de Incentivo à Qualidade no Trabalho para o servidores que especifica.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, d acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 31 d agosto de 1999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, a partir da vigência desta lei, o Prêmio de Incentivo Qualidade no Trabalho, para os servidores detentores de cargos e empregos de Operador d Máquinas e Operador de Máquinas Especiais na Prefeitura do Município de Jundiaí, e n Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

**Parágrafo único** - O prêmio de que trata este artigo estende-se aos servidore que estejam desempenhando os referidos cargos ou empregos por tempo determinado o em substituição.

**Art. 2º** - O prêmio a que se refere o artigo anterior corresponderá:

**I** - na Prefeitura Municipal de Jundiaí: a 35% (trinta e cinco por cento) d vencimento base do nível IV, referência 1, da Tabela de Vencimentos;

**II** - no Departamento de Águas e Esgotos-DAE: a 35% (trinta e cinco po cento) do vencimento base do nível VI, referência 1, da escala básica de vencimentos.

**Art. 3º** - O prêmio ora instituído, será devido trimestralmente, nos meses d março, junho, setembro e dezembro de cada ano, aos servidores que não se envolverem, n trimestre anterior, em acidentes de quaisquer espécies de máquinas da frota oficial, zeland pela boa utilização das mesmas e não integrará a remuneração do servidor para qualque efeito.

**Art. 4º** - A solicitação do pagamento do prêmio deverá ser feita junto ao Órgã de Pessoal da Prefeitura ou da Autarquia, mediante requerimento contendo a anuência da chefias mediata e imediata.

**§ 1º** Para os fins deste artigo, deverá a chefia imediata, nas 48 (quarenta e oito horas seguintes ao acidente, encaminhar ao Órgão de Pessoal, relatório circunstanciado d



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

(Lei nº 5.302/99)


P. 22  
pro. 27.812  
Aru

fls. 27  
Aru

§ 2º O estado de conservação de máquina será atestado através de inspeção por comissão designada pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura ou pela Superintendência do Departamento de Águas e Esgotos-DAE, conforme o caso, nos meses imediatamente anteriores ao pagamento do prêmio.

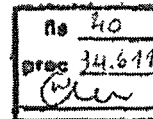
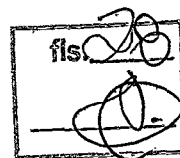
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

**LEI Nº 5.739, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.001**

Institui, para os motoristas das autarquias e fundações, o prêmio incentivo de qualidade no trabalho; altera a Lei 4.784/96, que o criou para os motoristas da Administração; e altera o Plano Plurianual 1998/2001 e a LDO para 2001 para dar providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

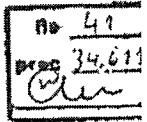
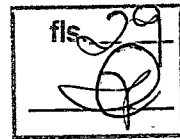
**Art. 1º** - Fica instituído, a partir da vigência desta Lei, nas Autarquias e Fundações do Município, para os detentores de cargos e empregos de motorista, ou que os estejam desempenhando em substituição, nos termos dos artigos 10 e 12 da Lei nº 3.087, de 4 de agosto de 1987, o prêmio incentivo de qualidade no trabalho.

**Art. 2º** - O prêmio instituído nos termos do artigo 1º será pago retroativamente a partir de 01 de janeiro de 1.998.

**Parágrafo único** – O pagamento retroativo, previsto no “caput” deste artigo, far-se-á mediante declaração das chefias mediata e imediata de que o motorista, no período considerado, não se envolveu em acidente que tenha resultado em danos no veículo.

**Art. 3º** - O prêmio a que se refere o artigo 1º corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento base do nível IV, referência 1, da tabela de vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí, e será devido, trimestralmente, nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, aos servidores que não se envolverem, no trimestre anterior, em acidentes de qualquer espécie com veículos da frota oficial, zelando pela boa utilização dos mesmos, e não integrará a remuneração do servidor para qualquer efeito.

**Art. 4º** - O benefício de que trata este artigo deverá ser solicitado pelo interessado ao órgão de pessoal da entidade a que pertencer o servidor, por meio de requerimento contendo a anuência das chefias mediata e imediata.



§ 1º - Para os fins deste artigo, deverá a chefia imediata, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao acidente, encaminhar ao órgão de pessoal relatório circunstanciado da ocorrência envolvendo o servidor.

§ 2º - O estado de conservação do veículo será atestado através de inspeção realizada por comissão designada pela direção da Autarquia ou Fundação, conforme o caso, nos meses imediatamente anteriores ao pagamento do benefício.

Art. 5º - Sempre que houver troca ou substituição de veículos, o motorista deverá solicitar, de imediato, junto à comissão, a vistoria do veículo substituído bem como do substituto.

Parágrafo único - A falta da vistoria acarretará a perda do direito ao prêmio, no caso de existência de danos no veículo.

Art. 6º - O art. 1º da Lei nº 4.784 de 23 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Fica instituído, a partir da vigência desta Lei, na Prefeitura do Município de Jundiá, para os detentores de cargos e empregos de motorista, ou que os estejam desempenhando em substituição, nos termos dos artigos 10 e 12 da Lei nº 3.087, de 4 de agosto de 1987, o prêmio incentivo de qualidade no trabalho." (NR)*

Art. 7º - As disposições do artigo 5º aplicam-se aos beneficiários do prêmio instituído pela Lei nº 4.784 de 23 de maio de 1996.

Art. 8º - O Anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte previsão:

#### FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

##### PROGRAMAS

(...)

##### OBJETIVOS

(...)

Implantação do Prêmio de Incentivo de Qualidade no Trabalho.

Estender para a Faculdade o pagamento do prêmio já pago aos servidores da Prefeitura e DAE S/A, como forma de motivar a



**ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ – ESEFJ**

**PROGRAMAS**

(...)

Implantação do Prêmio de Incentivo de Qualidade no Trabalho.

**OBJETIVOS**

(...)

Estender para a Escola o pagamento do prêmio já pago aos servidores da Prefeitura e DAE S/A, como forma de motivar a manutenção e conservação dos veículos.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS**

**PROGRAMAS**

(...)

Implantação do Prêmio de Incentivo de Qualidade no Trabalho.

**OBJETIVOS**

(...)

Estender para a Fundação o pagamento do prêmio já pago aos servidores da Prefeitura e DAE S/A, como forma de motivar a manutenção e conservação dos veículos.

Art. 9º - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o orçamento público de 2001, instituída pela Lei nº 5.497, de 14 de julho de 2000, passa a vigor com a seguinte previsão:

**FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**

(...)

Implantação do Prêmio de Incentivo de Qualidade no Trabalho, como forma de motivar a manutenção e conservação dos veículos.

**ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ - ESEFJ**

(...)

Implantação do Prêmio de Incentivo de Qualidade no Trabalho, como forma de motivar a manutenção e conservação dos veículos.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**

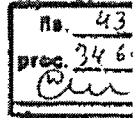
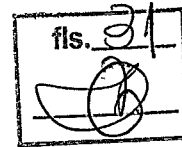
(...)

Implantação do Prêmio de Incentivo de Qualidade no Trabalho, como forma de



(Lei nº 5.739/01)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MIGUEL HADDAD**

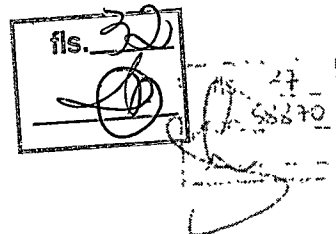
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e um.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



**LEI N.º 7.429, DE 30 DE MARÇO DE 2010**

Regula o Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho para os servidores públicos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de março de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A concessão do Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho, instituído pelas Leis nºs 4.784, de 23 de maio de 1996; 5.302, de 27 de setembro de 1999 e 5.739, de 27 de dezembro de 2001, observará os termos da presente Lei.

**Art. 2º** - O prêmio a que se refere o art. 1º desta Lei corresponderá:

**I** - na Prefeitura do Município de Jundiaí, nas autarquias e fundações, a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento base:

- a) do cargo ou emprego de Agente de Transportes, categoria I, grupo II, grau D;
- b) do cargo de Operador de Máquinas, grupo III, grau D.

**II** - Aos servidores do quadro especial lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e colocados à disposição da DAE S.A. - Água e Esgoto, por força da Lei nº 5.308, de 05 de outubro de 1999, a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento base:

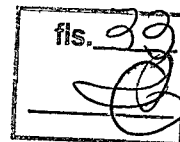
- a) do cargo de Motorista, categoria I, grupo II, grau D;
- b) do cargo de Operador de Máquinas, grupo III, grau D.

**Art. 3º** - O prêmio será devido trimestralmente nos meses de março, junho, setembro e dezembro, de cada ano, aos servidores ocupantes dos cargos de que trata o art. 2º desta Lei, observadas as seguintes condições:

**I** - não tenham se envolvido, no trimestre anterior, em acidentes com veículos ou máquinas da frota oficial ou que tendo se envolvido foram considerados inocentes em processo administrativo próprio;

**II** - que tenham cumprido com as obrigações relativas à condução, operação e conservação do veículo ou máquina;





§ 1º - No caso de instauração de processo administrativo, para apuração de responsabilidades, em caso de acidente, o pagamento do prêmio relativo ao período ficará suspenso até a decisão final.

§ 2º - O prêmio será proporcional aos dias trabalhados para os servidores que em virtude da data de admissão, demissão ou dos afastamentos previstos no art. 56, incisos XI a XIV e XVI e XVII, da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002, não tiverem laborado durante todo o trimestre.

§ 3º - Para os fins de aplicação da presente Lei, os veículos e máquinas de propriedade de terceiros contratados, equiparam-se aos veículos e máquinas da frota oficial.

§ 4º - No caso de acidente, a chefia deverá elaborar relatório circunstanciado da ocorrência envolvendo o servidor, visando a instauração de processo administrativo, comunicando o fato à comissão de vistoria.

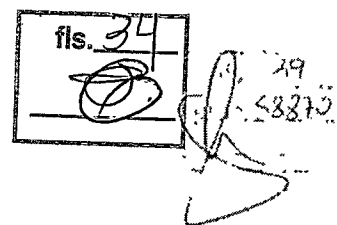
Art. 4º - O prêmio de que trata esta Lei deverá ser solicitado pelo interessado ao órgão de pessoal da entidade a que pertencer o servidor, por meio de requerimento, contendo a anuência das chefias, mediata e imediata.

Art. 5º - O cumprimento das condições para a concessão do prêmio será atestado mediante vistoria levada a efeito por comissão especialmente designada pelos órgãos responsáveis da Administração Direta ou Indireta, conforme o caso.

§ 1º - A vistoria de que trata o "caput" deste artigo será realizada nos meses imediatamente anteriores ao pagamento do benefício, de conformidade com os procedimentos estabelecidos em Regulamento.

§ 2º - Sempre que houver troca ou substituição de veículos ou máquinas o servidor interessado deverá solicitar, de imediato, junto a sua chefia ou a comissão, a vistoria do veículo ou máquina substituídos, bem como dos substitutos.

§ 3º - A falta de vistoria, nos termos do § 1º deste artigo, acarretará a perda do direito ao prêmio, no caso de existência de danos e/ou má conservação dos veículos e máquinas.



**Art. 6º** - O prêmio de que trata esta Lei não integra a remuneração para qualquer efeito.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias existentes, classificadas de conformidade com a Portaria STN nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações posteriores.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei 4.784, de 23 de maio de 1996.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de março de dois mil e dez.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1



**DIRETORIA FINANCEIRA  
PARECER Nº 0020/2015**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 11.788, de autoria do Prefeito Municipal, que altera o grau inicial dos cargos que especifica e exclui-os do Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho, a partir de 1º de maio de 2015.

Analisando-se a planilha de fls. 08 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, temos que a mesma nos mostra o total da despesa com a presente ação no período compreendido entre 2015 e 2018. O impacto da mesma no orçamento municipal será nulo, posto que o artigo 5º da propositura nos mostra quais dotações orçamentárias serão oneradas.

Acompanha este projeto de lei o demonstrativo de fls. 09 que nos mostra gastos da ordem de 48,0% da Receita Corrente Líquida no presente exercício com gasto de pessoal, o que atende ao artigo 5º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A título de esclarecimento temos que quanto ao déficit do resultado primário previsto para o exercício financeiro de 2015, o mesmo é ocasionado pela previsão de crescimento dos investimentos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras.

Segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 28 de abril de 2015.

*[Handwritten signature: Djair Bocanella]*  
DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

*[Handwritten signature: Andrea A A Salles Vieira]*  
ANDREA A A SALLES VIEIRA  
Assessor de Serviços Técnicos



Processo nº 8.361-9/2013-1, de 12/04/2013.  
SMGP/ DTA  
DCS, 22/04/2015.

Sr. Diretor Técnico-Administrativo:

Os autos retornaram do Iprejun em 17/04/2015 para que esta DCS providenciasse a atualização do cálculo do impacto orçamentário da medida que sugerida em fls. 49 acolhida pelas categorias objeto de reunião com o titular da SMAG e representantes do SINSERJUN.

Os cálculos demonstrados equivalem a alteração do vencimento de ingresso do **motorista de veículos leves** do símbolo "OPR I/D" para "OPR I/G" a partir de 01/05/2015 e para o símbolo "OPR I/H" a partir de 01/05/2016. Também considera a mudança do padrão de vencimento de ingresso do **motorista de veículos pesados** do atual símbolo "OPR I/E" para "OPR I/H" a partir de 01/05/2015 e para "OPER I/I" a partir de 01/05/2016. E ainda a alteração do vencimento de ingresso do **operador de máquinas** do atual símbolo "OPR I/H" para o símbolo "OPR I/K" a partir de 01/05/2015 e para "OPR I/L" a partir de 01/05/2016.

Os quadros a seguir trazem um resumo dos acréscimos e da economia gerada com a extinção do Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho, valendo lembrar que os valores não consideram a atualização decorrente da data-base de 2015 e 2016, inclusive do referido prêmio, caso fosse mantido. O primeiro quadro já contempla a economia demonstrada no segundo quadro, lembrando ainda que são cálculos aproximados tento em vista que o universo de pessoas envolvidas poderão sofrer alterações em seus vencimentos base em razão de progressões que são mensais e da aquisição de adicional de tempo de serviço, sexta-parte e abono de permanência. Por outro lado, poderá também ocorrer no período desoneração por motivo de exoneração ou aposentadoria.

cargo	exercício	valor do acréscimo	acréscimo total biênio
motorista de veículos leves	2015	R\$ 348.016,31	R\$ 1.077.411,54
	2016	R\$ 729.395,23	
motorista de veículos pesados	2015	R\$ 257.168,46	R\$ 798.365,70
	2016	R\$ 541.197,24	
operador de máquinas	2015	R\$ 121.672,08	R\$ 378.030,59
	2016	R\$ 256.358,51	
Todos	2015	R\$ 726.856,85	R\$ 2.253.807,82
	2016	R\$ 1.526.950,97	



9'80

fls. 37  
Sm

Economia com a extinção do Prêmio Incentivo Qualidade no Trabalho			
cargo	exercício	valor mensal	valor anual (maio a dezembro)
motorista de veículos leves	2015	R\$ 24.379,74	R\$ 195.037,92
motorista de veículos pesados		R\$ 18.691,64	R\$ 149.533,12
operador de máquinas		R\$ 8.937,22	R\$ 71.497,76
Total		R\$ 52.008,60	R\$ 416.068,80
cargo	exercício	valor mensal	valor anual (12 meses)
motorista de veículos leves	2016	R\$ 24.379,74	R\$ 292.556,88
motorista de veículos pesados		R\$ 18.691,64	R\$ 224.299,68
operador de máquinas		R\$ 8.937,22	R\$ 107.246,64
Total		R\$ 52.008,60	R\$ 624.103,20

A minuta de projeto de lei a ser elaborada pela SMNJ devera contemplar na mesma lei a extinção do "prêmio incentivo de qualidade no trabalho" revogando-se as leis nº 4.784 de 23/05/1996; nº 5.302 de 27/09/1999, nº 5.739 de 27/12/2001 e nº 7.429 de 30/03/2010.

Pelo exposto, entendemos que os autos reúnem condições para seguir o fluxo de praxe.

*Kelly*  
Kelly Cristina Dardis da Silva  
Assistente de Administração

*Eduardo*  
Eduardo Sanches  
Analista de Gestão  
Chefe da Divisão de Cargos e Salários

*De acordo.*  
*A SMNJ*

*02/04/18*

CLÁUDIO ALBERTO ALVES DOS SANTOS  
Diretor Técnico Administrativo  
Prefeitura do Município de Jundiaí

*Mary*  
Mary Fornari Marinho  
Secretaria de Gestão de Pessoas  
Prefeitura do Município de Jundiaí



Prefeitura de **Jundiaí**  
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas

53  
D

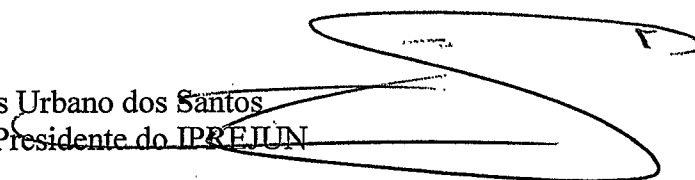
11/3
------

**IPREJUN/Presidência**

**Processo nº 8.361-9/2013**

**Em 14/04/2015**

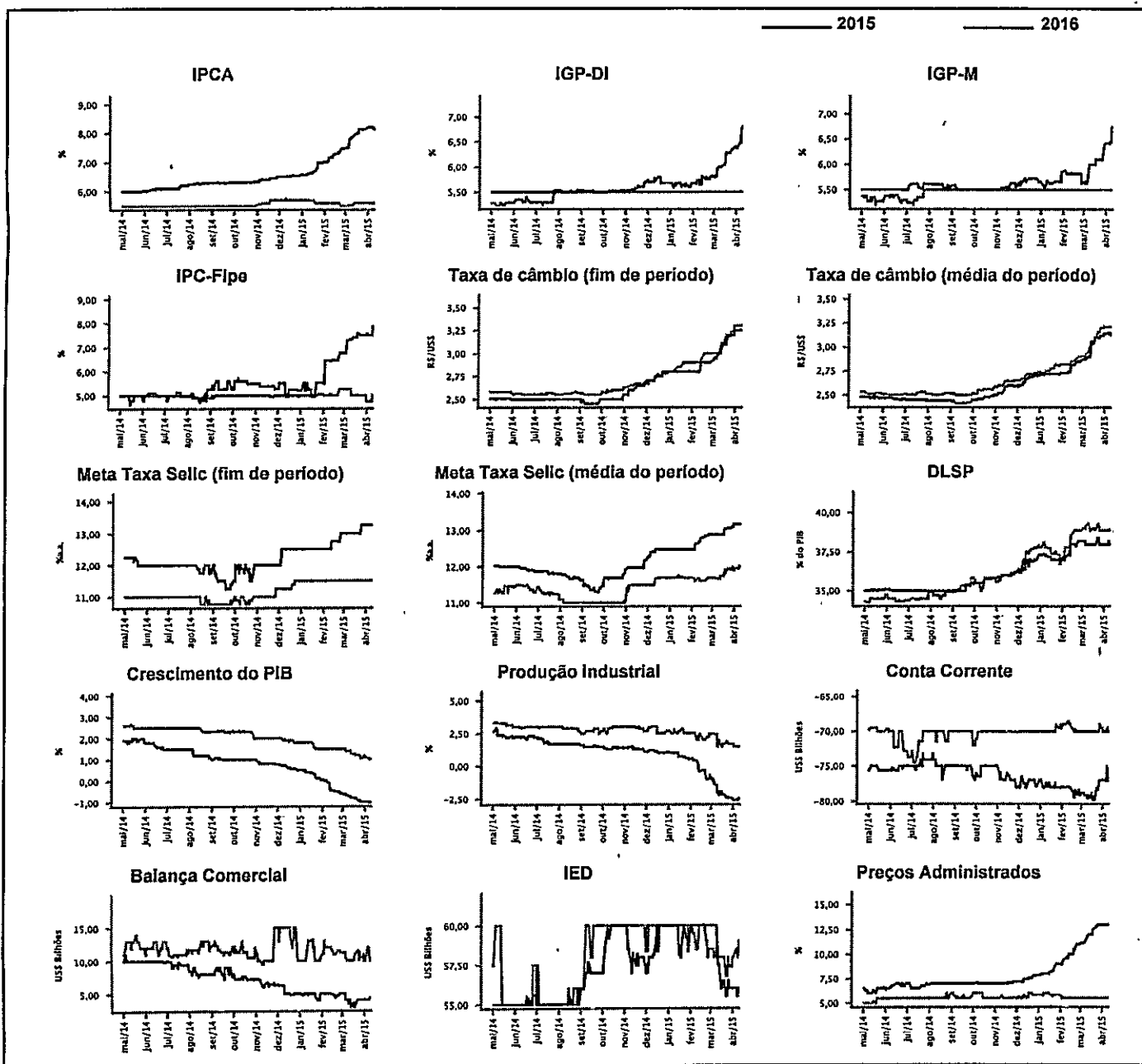
Encaminha-se à Diretoria Administrativo/Financeira para providenciar o solicitado em despacho de folhas 58.

  
Eudis Urbano dos Santos  
Diretor Presidente do IPREJUN

Mediana - agregado	2015				2016			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
IPCA (%)	7,93	8,20	8,13	▼ (1)	5,60	5,60	5,60	≡ (2)
IGP-DI (%)	6,02	6,38	6,80	▲ (7)	5,50	5,50	5,50	≡ (36)
IGP-M (%)	6,00	6,42	6,74	▲ (2)	5,50	5,50	5,50	≡ (36)
IPC-Fipe (%)	7,41	7,50	7,85	▲ (1)	5,00	4,75	5,00	▲ (1)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,06	3,25	3,25	≡ (1)	3,11	3,30	3,30	≡ (1)
Taxa de câmbio - média do período (R\$/US\$)	3,03	3,14	3,13	▼ (1)	3,08	3,21	3,21	≡ (1)
Meta Taxa Selic - fim de período (%a.a.)	13,00	13,25	13,25	≡ (2)	11,50	11,50	11,50	≡ (15)
Meta Taxa Selic - média do período (%a.a.)	12,88	13,16	13,17	▲ (4)	11,74	11,95	12,00	▲ (5)
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	38,00	38,00	38,00	≡ (5)	38,90	38,90	38,90	≡ (2)
PIB (% do crescimento)	-0,78	-1,01	-1,01	≡ (1)	1,30	1,10	1,00	▼ (1)
Produção Industrial (% do crescimento)	-2,19	-2,64	-2,50	▲ (1)	1,68	1,50	1,50	≡ (1)
Conta Corrente (US\$ Bilhões)	-79,50	-77,00	-77,00	≡ (1)	-70,00	-70,00	-70,00	≡ (1)
Balança Comercial (US\$ Bilhões)	3,00	4,02	4,30	▲ (4)	10,00	10,00	10,00	≡ (1)
Invest. Estrangeiro Direto (US\$ Bilhões)	57,50	56,00	56,00	≡ (2)	58,00	58,00	59,00	▲ (2)
Preços Administrados (%)	12,00	13,00	13,00	≡ (2)	5,50	5,50	5,50	≡ (9)

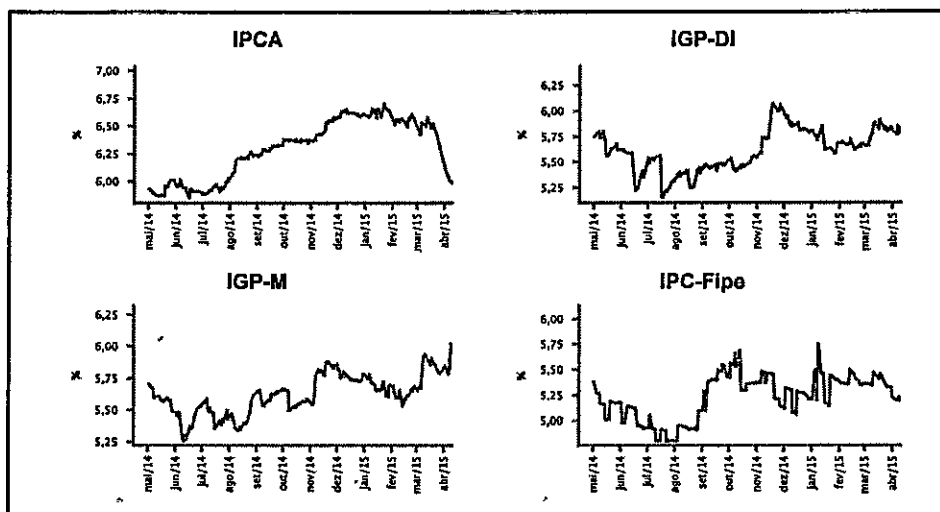
\* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

(▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)



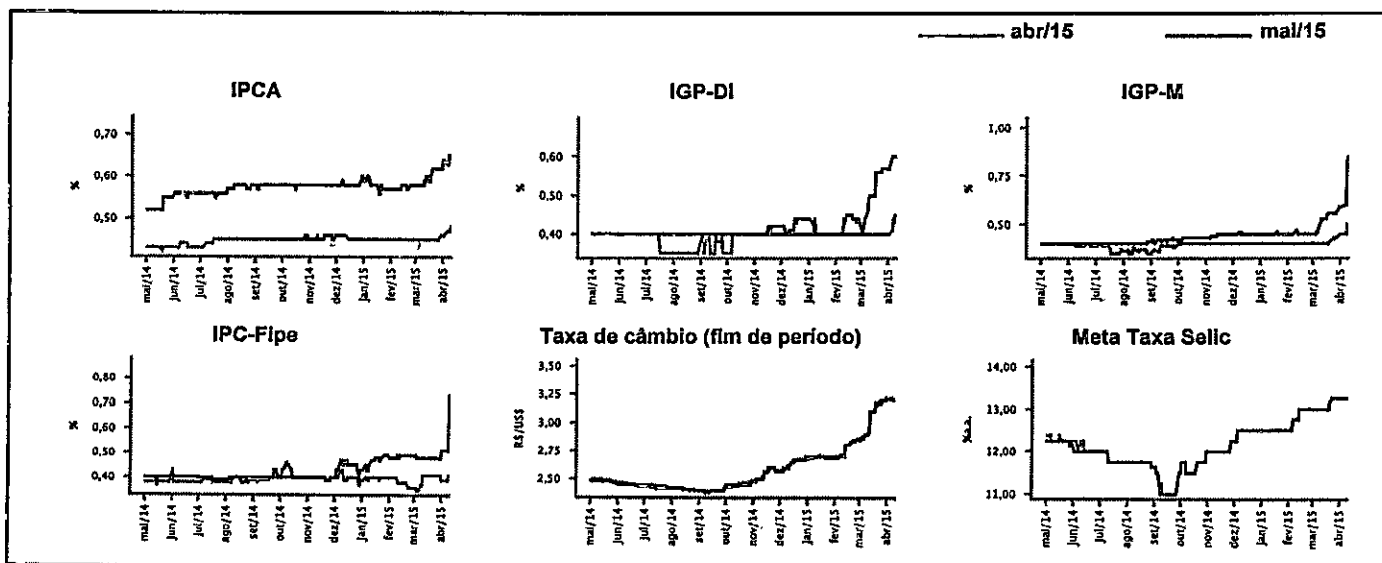
Expectativas de Mercado				
Inflação nos próximos 12 meses suavizada				
Mediana - agregado	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
IPCA (%)	6,58	6,11	5,99	▽ (4)
IGP-DI (%)	5,88	5,80	5,83	△ (1)
IGP-M (%)	5,91	5,85	6,01	△ (2)
IPC-Fipe (%)	5,45	5,22	5,22	= (1)

\* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento  
 ( △ aumento, ▽ diminuição ou = estabilidade)



Expectativas de Mercado								
Mediana - agregado	abr/15				mai/15			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
IPCA (%)	0,60	0,64	0,65	△ (2)	0,45	0,46	0,48	△ (2)
IGP-DI (%)	0,50	0,57	0,60	△ (1)	0,40	0,40	0,45	△ (1)
IGP-M (%)	0,53	0,59	0,85	△ (2)	0,40	0,45	0,50	△ (4)
IPC-Fipe (%)	0,48	0,51	0,73	△ (2)	0,41	0,39	0,41	△ (1)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,10	3,21	3,20	▽ (1)	3,10	3,21	3,20	▽ (1)
Meta Taxa Selic (%a.a.)	13,00	13,25	13,25	= (2)	-	-	-	-

\* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento  
 ( △ aumento, ▽ diminuição ou = estabilidade)





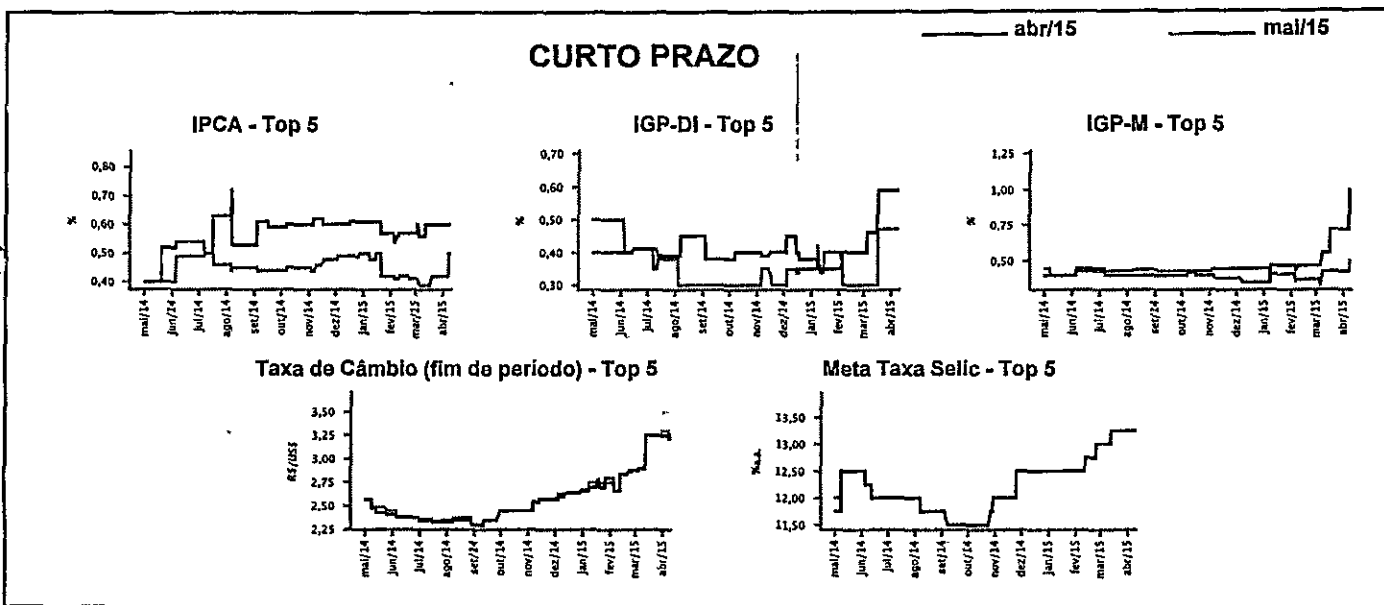
61  
A

fls/40

Mediana - top 5 - curto prazo	Expectativas de Mercado							
	abr/15				mai/15			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
IPCA (%)	0,60	0,60	0,60	= (4)	0,39	0,42	0,50	▲ (1)
IGP-DI (%)	0,46	0,59	0,59	= (3)	0,30	0,47	0,47	= (3)
IGP-M (%)	0,56	0,72	1,00	▲ (1)	0,43	0,43	0,50	▲ (1)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,25	3,25	3,22	▼ (1)	3,25	3,30	3,25	▼ (1)
Meta Taxa Selic (%a.a.)	13,25	13,25	13,25	= (4)	-	-	-	-

\* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

( ▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)



Mediana - top 5	Expectativas de Mercado							
	2015				2016			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
<b>Curto prazo</b>								
IPCA (%)	7,96	8,16	8,25	▲ (1)	5,50	5,55	5,69	▲ (1)
IGP-DI (%)	6,00	6,37	6,58	▲ (1)	5,50	5,80	5,80	= (3)
IGP-M (%)	6,07	6,32	6,54	▲ (2)	5,50	5,50	5,50	= (5)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,25	3,30	3,25	▼ (1)	3,20	3,35	3,20	▼ (1)
Meta Taxa Selic - fim de período (%a.a.)	13,00	13,50	13,50	= (1)	11,75	11,75	12,00	▲ (1)
<b>Médio prazo</b>								
IPCA (%)	8,33	8,44	8,73	▲ (2)	5,61	5,64	6,40	▲ (1)
IGP-DI (%)	6,02	6,37	6,84	▲ (1)	5,80	5,70	5,80	▲ (1)
IGP-M (%)	6,44	6,50	5,98	▼ (1)	5,65	5,70	5,45	▼ (1)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,10	3,32	3,40	▲ (3)	3,05	3,30	3,31	▲ (3)
Meta Taxa Selic - fim de período (%a.a.)	13,50	13,75	13,50	▼ (1)	11,50	12,00	12,00	= (3)

\* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

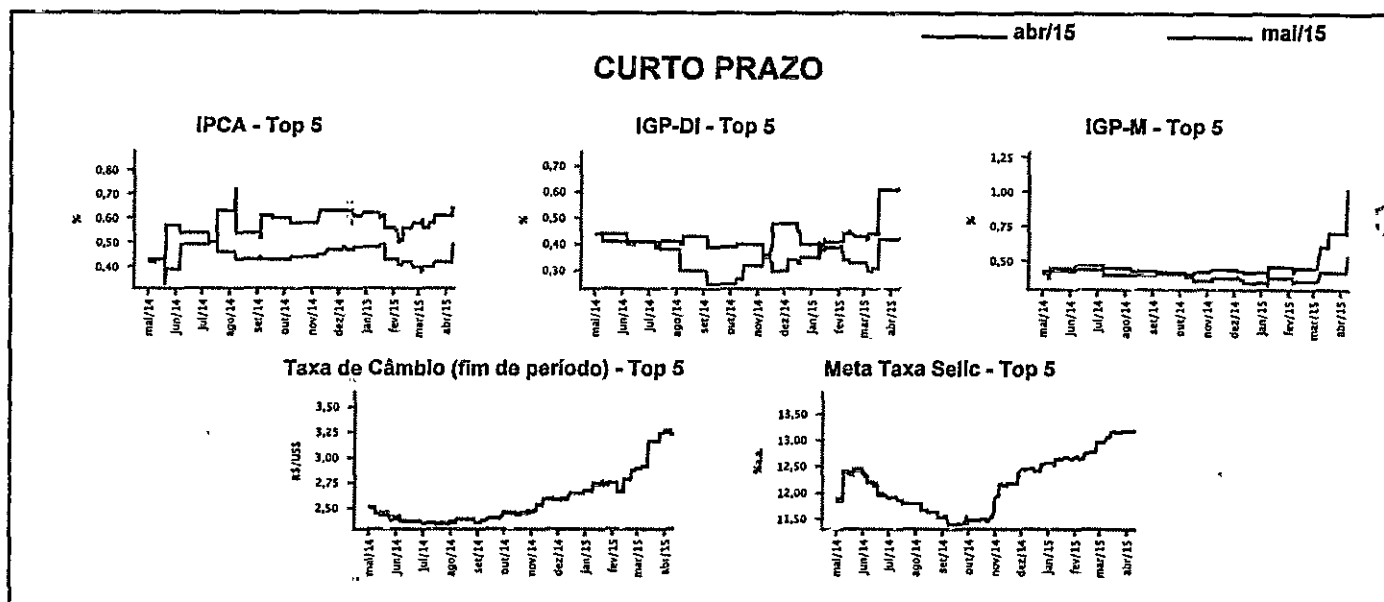
( ▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)



Expectativas de Mercado								
Média - top 5 - curto prazo	abr/15				mai/15			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
IPCA (%)	0,68	0,61	0,64	▲ (1)	0,40	0,42	0,49	▲ (1)
IGP-DI (%)	0,44	0,61	0,61	≡ (3)	0,31	0,42	0,42	≡ (3)
IGP-M (%)	0,60	0,70	1,01	▲ (1)	0,42	0,42	0,53	▲ (1)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,16	3,25	3,23	▼ (1)	3,16	3,27	3,24	▼ (1)
Meta Taxa Selic (%a.a.)	13,16	13,18	13,19	▲ (1)	-	-	-	-

\* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

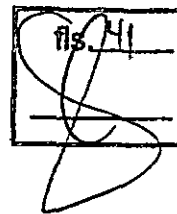
( ▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)



Expectativas de Mercado								
Média - top 5	2015				2016			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
<b>Curto prazo</b>								
IPCA (%)	7,90	8,19	8,26	▲ (1)	5,42	5,45	5,64	▲ (1)
IGP-DI (%)	5,79	6,47	6,62	▲ (1)	5,46	5,52	5,52	≡ (3)
IGP-M (%)	6,08	6,33	6,53	▲ (1)	5,40	5,40	5,46	▲ (1)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,18	3,32	3,29	▼ (1)	3,20	3,33	3,26	▼ (1)
Meta Taxa Selic - fim de período (%a.a.)	13,18	13,25	13,33	▲ (9)	11,66	11,67	11,75	▲ (1)
<b>Médio prazo</b>								
IPCA (%)	8,41	8,55	8,59	▲ (7)	5,57	5,63	6,23	▲ (2)
IGP-DI (%)	6,06	6,43	6,81	▲ (1)	5,62	5,60	5,77	▲ (1)
IGP-M (%)	6,52	6,51	6,45	▼ (2)	5,53	5,58	5,50	▼ (1)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,14	3,33	3,38	▲ (3)	3,10	3,24	3,47	▲ (3)
Meta Taxa Selic - fim de período (%a.a.)	13,50	13,70	13,65	▼ (1)	11,50	11,70	12,00	▲ (1)

\* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

( ▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)



DIRETORIA ADMINISTRATIVO/FINANCEIRA, EM 15.04.2015

REF.: Processo nº 8.361-9/2013

INT.: Instituto de Previdência de Jundiaí/SP


ASS.: Elaboração de Estudos com vista a revisão do padrão de vencimentos dos Motoristas do poder executivo municipal

1. Trata o presente de elaboração de estudos com vistas à revisão do padrão de vencimentos dos motoristas do poder executivo municipal..
2. O processo foi tramitado até este Instituto para ciência e verificação do impacto financeiro das alterações pretendidas.
3. Cumpre-nos informar que hoje o Instituto possui 102 servidores aposentados e pensionistas com direito a paridade e integralidade neste cargo e que o impacto financeiro desta alteração está descrito na tabela abaixo:

Cargo	Qtd	Custo Mensal
Motoristas	102	R\$ 327.300,98
Custo Máximo Anual c/ 13º		
		R\$ 4.254.912,74
Custo Máximo com Acréscimo Proposto		
	21,55%	R\$ 5.171.846,44

Impacto Orçamentário-Financeiro	2015	2016	2017
	R\$ 634.800,25	R\$ 991.480,40	R\$ 1.047.003,31

4. O impacto no ano de 2015 foi efetuado seguindo a premissa que o aumento seria concedido a partir do mês de maio.
5. Para a projeção para os anos de 2016 e 2017 foi estimado que o salário fosse reajustado pela inflação (IPCA), conforme estimado no boletim FOCUS do Banco Central, sobre o valor do ano anterior.
6. Ao Diretor Presidente deste Instituto para ciência e após encaminhe-se a SMGP.

  
André Rocha Marinho  
DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO



Prefeitura de **Jundiaí**  
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas

63

A

fls. 42
---------

**PRESIDÊNCIA, EM 16.04.2015**

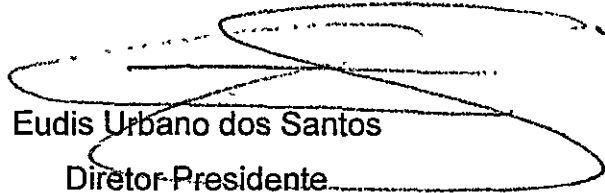
**REF.: Processo nº 8.361-9/2013**

**INT.: Instituto de Previdência de Jundiaí/SP**

**ASS.: Elaboração de Estudos com vista a revisão do padrão de vencimentos dos Motoristas do poder executivo municipal**

1 – Ciente e de acordo.

2 – Encaminhe-se o presente a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

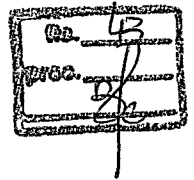
  
Eudis Urbano dos Santos  
Diretor-Presidente

Encaminhe-se à DCS para análise  
com a máxima urgência.

CLÁUDIO ALBERTO ALVES DOS SANTOS  
Diretor Técnico Administrativo  
Prefeitura do Município de Jaciá

*[Handwritten signature]*  
16/04/15.

0  
0



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 873**

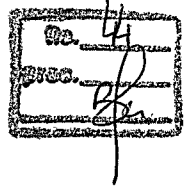
**PROJETO DE LEI Nº 11.788**

**PROCESSO Nº 72.687**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera o grau inicial dos cargos que especifica e exclui-os do Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho, a partir de 1º de maio de 2015.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 07; vem instruída com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 08); com o Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO (fls. 09), documentos de fls. 10/34; análise da Diretoria Financeira (fls. 35); análise da Secretaria de Gestão de Pessoas (fls. 36/37), justificando a medida intentada, e, às fls. 38/42, estudo do IPREJUN com vista à revisão do padrão de vencimentos dos motoristas do Poder Executivo Municipal.

Reportando-nos ao estudo da Diretoria Financeira da Edilidade (fls. 35), órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República, informa através de seu Parecer nº 0020/2015, em síntese, que: **1)** busca o Executivo alterar o grau inicial dos cargos que especifica (Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados e Operador de Máquinas), constante dos Anexos da Lei 7.827/12, excluindo-os do Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho, a partir de 1º de maio de 2015; **2)** a planilha de fls. 08, de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, aponta impacto financeiro nulo, posto que o art. 5º da propositura indica as dotações orçamentárias a serem oneradas; **3)** a planilha de fls. 07 – demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO – aponta despesas totais da ordem de 48,0% para o presente exercício com gasto de pessoal, dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – art. 5º, I, e art. 19; **4)** a planilha de fls. 08 aponta também déficit do resultado primário previsto para o exercício financeiro de 2015, decorrente de crescimento dos investimentos previstos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras. e conclui que **5)** o presente projeto de lei segue apto à tramitação nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a



manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

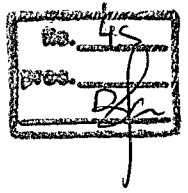
A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, III e IV, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito, conforme a justificativa do Alcaide (fls. 07), proceder a revisão de vencimentos dos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados e Operador de Máquinas, visando valorizar os ocupantes dos referidos cargos, bem como revogar a concessão do Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho aos servidores ocupantes desses cargos, a partir de 1º de maio do corrente ano.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa (reestruturação, criação, extinção e vencimentos de cargos públicos).

Nesse sentido, posicionamento uníssono do E. STF:

Processo: RE 370563 SP  
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE  
Julgamento: 31/05/2011  
Órgão Julgador: Segunda Turma  
Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011  
EMENT VOL-02551-01 PP-00053  
Parte(s):  
MIN. ELLEN GRACIE  
ANDRÉIA DA COSTA  
LUIS FERNANDO CESAR LENCIONI



PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA

Ementa

DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma municipal foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/SP, por violação aos arts. 24 (§ 2º, 4) e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

2. **A disposição sobre regime jurídico dos servidores municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição Federal, de observância obrigatória pelos Municípios.**

3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando ampliar vantagens dos servidores que impliquem aumento de despesas. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

Processo: RE 374922 RJ

Relator(a): Min. ELLEN GRACIE

Julgamento: 07/06/2011

Órgão Julgador: Segunda Turma

Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011

EMENT VOL-02551-01 PP-00060

Parte(s):

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO E OUTRO(A/S)

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

PAULO ROBERTO SOARES MENDONÇA

Ementa

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A SERVIDORES ATIVOS. EXTENSÃO AOS INATIVOS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma do art. 5º da Lei Municipal 2.285/1995 foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/RJ, por violação aos arts. 112, § 1º, II, a e b, e 113, I, c/c 342 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

2. **A disposição sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica dos servidores**





**públicos municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.**

3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando estender aos inativos vantagem concedida aos servidores em atividade que impliquem aumento de despesas. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

No mesmo sentido, entendimento do E.

TJ/SP:

Processo: ADI 117958620128260000 SP 0011795-86.2012.8.26.0000

Relator(a): Luiz Antonio de Godoy

Julgamento: 13/06/2012

Órgão Julgador: Órgão Especial

Publicação: 25/06/2012

**Ementa**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**

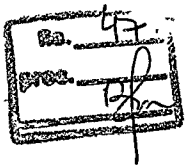
-Lei municipal - Criação do programa "S.O.S Crianças, Adolescentes c/ou Idosos Desaparecidos" Competência privativa do Chefe do Executivo - **Norma que diz respeito a atos inerentes à função executiva** - Vício de iniciativa e violação ao princípio de separação dos poderes - Lei que, ademais, gera aumento de despesa sem indicação de fonte - Inconstitucionalidade da Lei n°4.535, de 18 de novembro de 2011, do Município de Suzano declarada - Ação procedente.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de "juiz do interesse público", à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

A análise valorativa também deve levar em conta os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal e art. 111, da Constituição Estadual, no sentido de buscar a concretização do "resultado ótimo" para a comuna jundiaense. Di-los, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)



Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa (reestruturação, criação e extinção de cargos públicos).

Nesse sentido, posicionamento uníssono do E. STF:

Processo: RE 370563 SP  
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE  
Julgamento: 31/05/2011  
Órgão Julgador: Segunda Turma  
Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011  
EMENT VOL-02551-01 PP-00053

Parte(s):

MIN. ELLEN GRACIE  
ANDRÉIA DA COSTA  
LUIS FERNANDO CESAR LENCIONI  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA

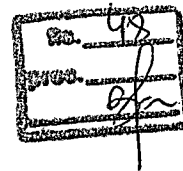
Ementa

DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma municipal foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/SP, por violação aos arts. 24 (§ 2º, 4) e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

**2. A disposição sobre regime jurídico dos servidores municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição Federal, de observância obrigatória pelos Municípios.**

3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando ampliar vantagens dos servidores que impliquem aumento de despesas. Precedentes.



5. Agravo regimental a que se nega provimento.

Processo: RE 374922 RJ  
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE  
Julgamento: 07/06/2011  
Órgão Julgador: Segunda Turma  
Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011  
EMENT VOL-02551-01 PP-00060

Parte(s):  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO  
SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO E OUTRO(A/S)  
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
PAULO ROBERTO SOARES MENDONÇA

**Ementa**

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A SERVIDORES ATIVOS. EXTENSÃO AOS INATIVOS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma do art. 5º da Lei Municipal 2.285/1995 foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/RJ, por violação aos arts. 112, § 1º, II, a e b, e 113, I, c/c 342 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

2. **A disposição sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica dos servidores públicos municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.**

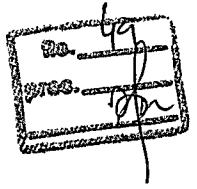
3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando estender aos inativos vantagem concedida aos servidores em atividade que impliquem aumento de despesas. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

No mesmo sentido, entendimento do E.

TJ/SP:

Processo: ADI 117958620128260000 SP 0011795-  
86.2012.8.26.0000  
Relator(a): Luiz Antonio de Godoy  
Julgamento: 13/06/2012  
Órgão Julgador: Órgão Especial  
Publicação: 25/06/2012



Ementa

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**

-Lei municipal - Criação do programa "S.O.S Crianças, Adolescentes c/ou Idosos Desaparecidos" Competência privativa do Chefe do Executivo - **Norma que diz respeito a atos inerentes à função executiva** - Vício de iniciativa e violação ao princípio de separação dos poderes - Lei que, ademais, gera aumento de despesa sem indicação de fonte - Inconstitucionalidade da Lei nº4.535, de 18 de novembro de 2011, do Município de Suzano declarada - Ação procedente.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de "*juiz do interesse público*", à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

A análise valorativa também deve levar em conta os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal e art. 111, da Constituição Estadual, no sentido de buscar a concretização do "resultado ótimo" para a comuna jundiaense. Di-los, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)

Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público**.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de "*juiz do interesse público*", à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.



### OITIVA DAS COMISSÕES

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.


### PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

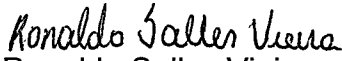
Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem pecuniária aos servidores que especifica. Além dessa observação, apontamos que a proposta somente poderá receber emendas de autoria do Poder Legislativo se supressivas.

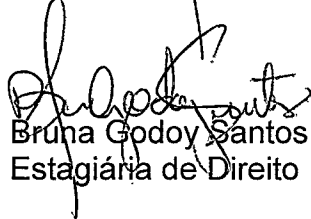
2º, "a", L.O.M.).

**QUORUM:** maioria absoluta (art. 44, §

Jundiaí, 04 de maio de 2015 .

  
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

  
Bruna Godoy Santos  
Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 72.687**

**PROJETO DE LEI Nº 11.788, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que altera o grau inicial dos cargos que especifica e exclui-os do Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho, a partir de 1º de maio de 2015.**

**PARECER Nº 972**

A Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, XX, e art. 46, III e IV c/c 72, XII e XIII, confere ao projeto de lei em exame, a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 873, de fls. 43/50, que subscrevemos na totalidade.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, razão pela qual, acolhemos a matéria em seus termos, e quanto ao mérito nos reportamos aos argumentos inseridos na justificativa de fls. 07.

Parecer, pois, favorável.

**APROVADO**  
04/05/15

Salá das Comissões, 04.05.2015.

  
**GERSON SARTORI**  
Presidente e Relator

  
**MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA**

  
**PAULO SERGIO MARTINS**

  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROCESSO Nº 72.687**

**PROJETO DE LEI Nº 11.788, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que altera o grau inicial dos cargos que especifica e exclui-os do Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho, a partir de 1º de maio de 2015.**

**PARECER Nº 973**

Objetiva-se com o presente projeto de lei, alterar o grau inicial dos cargos que especifica e exclui-os do Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho, a partir de 1º de maio de 2015.

Sob o aspecto de análise desta Comissão diante da informação de regularidade do projeto, pela Diretoria Financeira da Casa, opinamos favoravelmente ao tema.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 04.05.2015.

**APROVADO**  
04/05/15

*[Handwritten signature]*  
**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**  
"Doca" - Relator

*[Handwritten signature]*  
**RAFAEL TURRINI PURGATO**

*[Handwritten signature]*  
**JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**  
"Tico" - Presidente e Relator

*[Handwritten signature]*  
**DIRLEI GONÇALVES**

*[Handwritten signature]*  
**PAULO EDUARDO SILVA MALERBA**



**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA  
PROCESSO Nº 72.687**

**PROJETO DE LEI Nº 11.788, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que altera o grau inicial dos cargos que especifica e exclui-os do Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho, a partir de 1º de maio de 2015.**

**PARECER Nº 974**

Conforme se depreende da leitura dos argumentos insertos na justificativa, o objetivo do presente Projeto de Lei, é alterar o grau inicial dos cargos que especifica e exclui-os do Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho, a partir de 1º de maio de 2015.

Desta forma, acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

**APROVADO**  
04/05/15

Sala das Comissões, 04/05/2015.

  
LEANDRO PALMARINI

  
RAFAEL ANTONUCCI

  
ANTONIO DE PADUA PACHECO  
Presidente e Relator

  
MARILENA PERDIZ NEGRO

  
VALDECI VILAR MATHEUS

bgs





Processo 72.687

PUBLICAÇÃO Rubrica  
08/05/15 Sm

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.788**

Altera o grau inicial dos cargos que especifica e exclui-os do Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho, a partir de 1º de maio de 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de maio de 2015 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** - Fica alterado o grau inicial dos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados e Operador de Máquinas, constante dos Anexos I, VI, XVII e XVIII da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, conforme segue:

**I** – Motorista de Veículos Leves:

- a) a partir de 01 de maio de 2015, de “OPR I/D” para “OPR I/G”;
- b) a partir de 01 de maio de 2016, de “OPR I/G” para “OPR I/H”;

**II** – Motoristas de Veículos Pesados:

- a) a partir de 01 de maio de 2015, de “OPR I/E” para “OPR I/H”;
- b) a partir de 01 de maio de 2016, de “OPR I/H” para “OPR I/I”;

**III** – Operador de Máquinas:

- a) a partir de 01 de maio de 2015, de “OPR I/H” para “OPR I/K”;
- b) a partir de 01 de maio de 2016, de “OPR I/K” para “OPR I/L”.

**Art. 2º** - Os ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º serão enquadrados na tabela de vencimentos tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial dos cargos em relação ao vencimento base inicial anterior.

**Parágrafo único** - Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.



(Autógrafo PL nº. 11.788 – fls. 2)

**Art. 3º** – Aplica-se, quando o caso, o disposto no art. 37 da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

**Art. 4º** - O Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho instituído pelas Leis nºs 4.784, de 23 de maio de 1996, 5.302, de 27 de setembro de 1999, 5.739, de 27 de dezembro de 2001 e regulado pela Lei nº 7.429, de 30 de março de 2010, não será concedido aos servidores ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º desta Lei, integrantes da estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, a partir de 01 de maio de 2015.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de verbas próprias constantes na lei orçamentária municipal, em especial, no exercício de 2015, as seguintes dotações:

02.01.04.122.0174.2007.3.1.90.05.00.0,	02.01.04.122.0174.2007.3.1.90.11.00.0,
02.01.04.122.0174.2007.3.1.90.13.00.0,	02.01.04.122.0174.2007.3.1.90.13.00.0,
07.01.04.122.0174.2007.3.1.91.13.00.0,	07.01.04.122.0174.2007.3.1.90.05.00.0,
07.01.04.122.0174.2007.3.1.90.11.00.0,	07.01.04.122.0174.2007.3.1.90.13.00.0,
07.01.04.122.0174.2007.3.1.91.13.00.0,	08.01.04.122.0174.2007.3.1.90.05.00.0,
08.01.04.122.0174.2007.3.1.90.11.00.0,	08.01.04.122.0174.2007.3.1.90.13.00.0,
08.01.04.122.0174.2007.3.1.91.13.00.0,	09.01.15.122.0161.2007.3.1.90.05.00.0,
09.01.15.122.0161.2007.3.1.90.11.00.0,	09.01.15.122.0161.2007.3.1.90.13.00.0,
09.01.15.122.0161.2007.3.1.91.13.00.0,	10.01.15.122.0161.2007.3.1.90.05.00.0,
10.01.15.122.0161.2007.3.1.90.11.00.0,	10.01.15.122.0161.2007.3.1.90.13.00.0,
10.01.15.122.0161.2007.3.1.91.13.00.0,	12.01.15.122.0161.2007.3.1.90.05.00.0,
12.01.15.122.0161.2007.3.1.90.11.00.0,	12.01.15.122.0161.2007.3.1.90.13.00.0,
12.01.15.122.0161.2007.3.1.91.13.00.0,	13.01.12.361.0168.2919.3.1.90.05.00.0,
13.01.12.361.0168.2919.3.1.90.11.00.0,	13.01.12.361.0168.2919.3.1.90.13.00.0,
13.01.12.361.0168.2919.3.1.91.13.00.0,	14.01.10.122.0176.2933.3.1.90.05.00.0,
14.01.10.122.0176.2933.3.1.90.11.00.0,	14.01.10.122.0176.2933.3.1.90.13.00.0,
14.01.10.122.0176.2933.3.1.91.13.00.0,	15.01.08.244.0171.2146.3.1.90.05.00.0,
15.01.08.244.0171.2146.3.1.90.11.00.0,	15.01.08.244.0171.2146.3.1.90.13.00.0,
15.01.08.244.0171.2146.3.1.91.13.00.0,	18.01.04.122.0174.2007.3.1.90.05.00.0,
18.01.04.122.0174.2007.3.1.90.11.00.0,	18.01.04.122.0174.2007.3.1.90.13.00.0,
18.01.04.122.0174.2007.3.1.91.13.00.0,	22.01.13.122.0169.2007.3.1.90.05.00.0,
22.01.13.122.0169.2007.3.1.90.11.00.0,	22.01.13.122.0169.2007.3.1.90.13.00.0,
22.01.13.122.0169.2007.3.1.91.13.00.0,	23.01.27.122.0170.2007.3.1.90.05.00.0,
23.01.27.122.0170.2007.3.1.90.11.00.0,	23.01.27.122.0170.2007.3.1.90.13.00.0,
23.01.27.122.0170.2007.3.1.91.13.00.0,	

Sm



(Autógrafo PL nº. 11.788 – fls. 3)

**Art. 6º**- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de maio de dois mil e quinze (05/05/2015).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
*Presidente*



PROJETO DE LEI Nº. 11.788

PROCESSO Nº. 72.687

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

07/05/15

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Arilton*

RECEBEDOR:

*Christiane*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

28/05/15

  
Diretora Legislativa



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

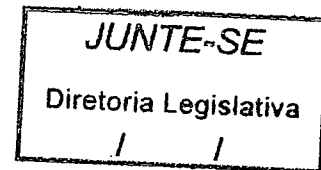
OF.GP.L. n.º 171/2015

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTDCO) 14/MAI/2015 16:38 072832

Processo nº 8.361-9/2013

Jundiaí, 08 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.409, objeto do Projeto de Lei nº 11.788, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 8.409, DE 08 DE MAIO DE 2015**

Altera o grau inicial dos cargos que especifica e exclui-os do Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho, a partir de 1º de maio de 2015.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de maio de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - Fica alterado o grau inicial dos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados e Operador de Máquinas, constante dos Anexos I, VI, XVII e XVIII da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, conforme segue:

**I – Motorista de Veículos Leves:**

- a) a partir de 01 de maio de 2015, de “OPR I/D” para “OPR I/G”;
- b) a partir de 01 de maio de 2016, de “OPR I/G” para “OPR I/H”;

**II – Motoristas de Veículos Pesados:**

- a) a partir de 01 de maio de 2015, de “OPR I/E” para “OPR I/H”;
- b) a partir de 01 de maio de 2016, de “OPR I/H” para “OPR I/I”;

**III – Operador de Máquinas:**

- a) a partir de 01 de maio de 2015, de “OPR I/H” para “OPR I/K”;
- b) a partir de 01 de maio de 2016, de “OPR I/K” para “OPR I/L”.

**Art. 2º** - Os ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º serão enquadrados na tabela de vencimentos tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial dos cargos em relação ao vencimento base inicial anterior.

**Parágrafo único** - Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 3º** – Aplica-se, quando o caso, o disposto no art. 37 da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.409/2015 – fls. 02)

fls. <u>60</u>
proc. <u>        </u>

**Art. 4º** - O Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho instituído pelas Leis nºs 4.784, de 23 de maio de 1996, 5.302, de 27 de setembro de 1999, 5.739, de 27 de dezembro de 2001 e regulado pela Lei nº 7.429, de 30 de março de 2010, não será concedido aos servidores ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º desta Lei, integrantes da estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, a partir de 01 de maio de 2015.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de verbas próprias constantes na lei orçamentária municipal, em especial, no exercício de 2015, as seguintes dotações:

02.01.04.122.0174.2007.3.1.90.05.00.0,	02.01.04.122.0174.2007.3.1.90.11.00.0,
02.01.04.122.0174.2007.3.1.90.13.00.0,	02.01.04.122.0174.2007.3.1.91.13.00.0,
07.01.04.122.0174.2007.3.1.90.05.00.0,	07.01.04.122.0174.2007.3.1.90.11.00.0,
07.01.04.122.0174.2007.3.1.90.13.00.0,	07.01.04.122.0174.2007.3.1.91.13.00.0,
08.01.04.122.0174.2007.3.1.90.05.00.0,	08.01.04.122.0174.2007.3.1.90.11.00.0,
08.01.04.122.0174.2007.3.1.90.13.00.0,	08.01.04.122.0174.2007.3.1.91.13.00.0,
09.01.15.122.0161.2007.3.1.90.05.00.0,	09.01.15.122.0161.2007.3.1.90.11.00.0,
09.01.15.122.0161.2007.3.1.90.13.00.0,	09.01.15.122.0161.2007.3.1.91.13.00.0,
10.01.15.122.0161.2007.3.1.90.05.00.0,	10.01.15.122.0161.2007.3.1.90.11.00.0,
10.01.15.122.0161.2007.3.1.90.13.00.0,	10.01.15.122.0161.2007.3.1.91.13.00.0,
12.01.15.122.0161.2007.3.1.90.05.00.0,	12.01.15.122.0161.2007.3.1.90.11.00.0,
12.01.15.122.0161.2007.3.1.90.13.00.0,	12.01.15.122.0161.2007.3.1.91.13.00.0,
13.01.12.361.0168.2919.3.1.90.05.00.0,	13.01.12.361.0168.2919.3.1.90.11.00.0,
13.01.12.361.0168.2919.3.1.90.13.00.0,	13.01.12.361.0168.2919.3.1.91.13.00.0,
14.01.10.122.0176.2933.3.1.90.05.00.0,	14.01.10.122.0176.2933.3.1.90.11.00.0,
14.01.10.122.0176.2933.3.1.90.13.00.0,	14.01.10.122.0176.2933.3.1.91.13.00.0,
15.01.08.244.0171.2146.3.1.90.05.00.0,	15.01.08.244.0171.2146.3.1.90.11.00.0,
15.01.08.244.0171.2146.3.1.90.13.00.0,	15.01.08.244.0171.2146.3.1.91.13.00.0,
18.01.04.122.0174.2007.3.1.90.05.00.0,	18.01.04.122.0174.2007.3.1.90.11.00.0,
18.01.04.122.0174.2007.3.1.90.13.00.0,	18.01.04.122.0174.2007.3.1.91.13.00.0,
22.01.13.122.0169.2007.3.1.90.05.00.0,	22.01.13.122.0169.2007.3.1.90.11.00.0,
22.01.13.122.0169.2007.3.1.90.13.00.0,	22.01.13.122.0169.2007.3.1.91.13.00.0,
23.01.27.122.0170.2007.3.1.90.05.00.0,	23.01.27.122.0170.2007.3.1.90.11.00.0,
23.01.27.122.0170.2007.3.1.90.13.00.0,	23.01.27.122.0170.2007.3.1.91.13.00.0.

*Handwritten marks: a large '6' and a stylized signature or mark.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.409/2015 – fls. 03)

fls. 61  
proc.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2015.

**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de maio de dois mil e quinze.

**EDSON APARECIDO DA ROCHA**

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PUBLICAÇÃO	Rubrica
43,05,15	